

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2021

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 no concernente ao uso eventual de madeira na pequena propriedade rural familiar.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada hoje, e por sugestão do nobre Deputado Alessandro Mollon, alterei meu parecer para incluir Emenda de Relator, que altera o parágrafo sétimo do art. 56 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Tal alteração visa incluir a necessidade de apresentar declaração do produtor com informação de origem, de destino, de CPF e de data, nos casos de transporte de lenha sem fins comerciais.

Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 195, de 2021, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Relator



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao parágrafo sétimo do art. 56 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 56

.....

§ 7º O transporte de lenha ou madeira oriunda do manejo eventual, sem propósito comercial, para imóvel de parente em primeiro grau do proprietário, para consumo no imóvel destinatário, deverá ser acompanhado de declaração do produtor constando informação de origem, destino, CPF do destinatário e data.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Relator

